



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Altera o art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Altera o art. 24 da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Secretário Especial, Subprefeito ou diretoria equivalente, não perde o mandato, desde que se afaste do exercício da vereança."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze (29.07.2014).

  
Ver. IVO DA SILVA LECH  
Presidente

  
Ver. PAULO ROBERTO RITTER  
1º Vice-Presidente

  
Ver. JUARES CARLOS HOY  
2º Vice-Presidente

  
Ver. HUMBERTO DA SILVA ARAÚJO  
1º Secretário

  
Ver. DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA  
2º Secretário